PROJETO DE LEI 37/2022

Institui o "Mês Maio Furta-cor", destinado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, no âmbito do Município de Corumbá/MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Mês Maio Furta-cor", destinado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, no âmbito do Município de Corumbá/MS.
Art. 2°. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna desta lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, rodas de conversa, palestras, cursos, oficinas, distribuição de material educativo e informativo, entre outros. Sempre priorizando:
I – A conscientização à população em geral da importância da saúde mental materna;
II – Incentivar os órgãos públicos, as empresas privadas, as entidades civis, as associações e as entidades de classe, para se envolverem no engajamento das campanhas objetos dessa Lei.
Art. 3º. O "Mês Maio Furta-cor" passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Corumbá/MS, a ser promovido, anualmente, no mês de maio.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal Competente, poderá firmar convênios junto às empresas privadas, entidades civis, associações e entidades de classe, para a execução das ações de conscientização e da importância do "Mês Maio Furta-cor".
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1652807793

JUSTIFICATIVA

Maio Furta-cor é uma campanha que visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna.

Mulheres que passaram por alterações hormonais normais dessa fase, são as mais suscetíveis a apresentar quadros de ansiedade e depressão. As alterações emocionais e psíquicas após o parto podem incluir sintomas que variam entre a melancolia da maternidade, conhecida como “baby blues”, até as psicoses puerperais, passando pela depressão pós-parto, propriamente dita.

A depressão pós-parto (DPP), definida como um período instável, de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher, após o nascimento do bebê e que acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal.

Famílias desestruturadas, tripla jornada de trabalho, reduções salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são outros fatores que impactam na saúde mental materna.

A organização Mundial da Saúde classificou as mulheres como o grupo mais vulnerável a questões relacionadas à saúde mental durante a pandemia do Covid-19. Segundo dados da FIOCRUZ, atualizados em janeiro de 2021, a Depressão pós-parto acomete mais de 25% das mães no Brasil.

Pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo ao sofrimento mental das mulheres nesse período bastante delicado de suas vidas.

Nesse sentido, nós “o Poder Público” devemos criar mecanismos para promover discussões sobre as causas maternas e de seus aspectos que, nos últimos tempos, têm-se envolvido num crescente índice de depressão, ansiedade, esgotamento e até suicídio.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

CORUMBA/MS, 17 de Maio de 2022

Raquel Bryk
Vereador(a)

DOC: 1652807793